



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

Com o objetivo de se aproximar ainda mais do público-alvo dos programas Eleitor do Futuro (faixa etária entre 10 a 15 anos) e Eleitor Jovem (faixa etária entre 16 e 17 anos), a Escola Judiciária Eleitoral apresenta proposição para atualizar e modernizar sua identidade visual, de modo a torná-la mais interessante, acessível e próxima de seus destinatários, o que, em nossa avaliação, poderá proporcionar maior alcance e assimilação do conteúdo a ser transmitido, que inclui, dentre outros, noções acerca dos conceitos de cidadania, democracia, escolha eleitoral e responsabilidade sócio política.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

A presente demanda não está prevista no documento. A omissão se justifica por se tratar de iniciativa idealizada por este susbscritor na condição de gestor executivo recém designado, e que intenta imprimir paulatinamente sua marca gerencial na unidade. Nada obstante, em razão do baixo impacto (a média dos orçamentos foi de R\$ 14.000,00), nossa avaliação é que a contratação poderia ser acomodada em alguma das fontes orçamentárias previstas para à Escola Judiciária no exercício 2024, a exemplo do remanejamento dos recursos previstos para aquisição de material de expediente, estimado em R\$ 28.000,00.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

Criação do design de 5 (cinco) personagens (mascotes) para campanha institucional de Escola Judiciária do Tribunal Regional de Alagoas.

Os personagens serão protagonistas de campanhas educativas em histórias em quadrinhos acerca de conceitos básicos de cidadania, democracia, escolha eleitoral, responsabilidade sócio política, dentre outros.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Prevê-se a criação de 5 (cinco) personagens virtuais, necessários para protagonizar enredos e diálogos entre si, dentro do escopo proposto: abordar de forma lúdica conceitos básicos de cidadania, democracia, escolha eleitoral, responsabilidade sócio política, dentre outros.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Pensamos que o presente item não guarda aderência com o objeto pretendido, uma vez que se trata de contratação pontual para elaboração de personagens virtuais, idealizados para figurar em tirinhas (sequência de quadrinhos), ostentando natureza singular, razão pela qual, salvo melhor perspectiva, não se vislumbra outra forma de execução.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Assim como no item anterior, tem-se por prejudicado o presente. Isso porque o ineditismo da contratação proposta releva a inexistência de contratos anteriores ou contratações similares, o que inviabiliza qualquer estimativa de preço da contratação nos termos propostos.

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei

14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

Criação do design de 5 personagens virtuais (mascotes) para campanha institucional da Escola Judiciária do Tribunal Regional de Alagoas.

Os personagens serão protagonistas de campanhas educativas em histórias em quadrinhos acerca de conceitos básicos de cidadania, democracia, escolha eleitoral, responsabilidade sócio política, dentre outros.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Item não aplicável, uma vez que eventual parcelamento se mostra incompatível com o objeto proposto.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

A avaliação da equipe da Escola Judiciária Eleitoral é a de que com a utilização dos personagens virtuais será possível se aproximar ainda mais do público-alvo dos programas Eleitor do Futuro (faixa etária entre 10 a 15 anos) e Eleitor Jovem (faixa etária entre 16 e 17 anos), de forma a proporcionar maior alcance e assimilação do conteúdo a ser transmitido, que inclui, dentre outros, noções acerca dos conceitos de cidadania, democracia, escolha eleitoral e responsabilidade. Como a arte será entregue de forma definitiva e com toda a técnica necessária para sua replicação, a expectativa é que não serão necessários novos elementos no prazo de 5 (cinco) anos.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Há servidores em número suficiente nesta unidade para exercer, de forma satisfatória, a fiscalização e a gestão contratual, se necessário com o apoio da Assessoria de Comunicação Social, sendo desnecessário, *prima facie*, a promoção de capacitação para fiscalização.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Não se aplica pelas mesmas razões do disposto no item 6.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

Não se vislumbram impactos ambientais com a iniciativa.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

Avalia-se a presente contratação adequada e alinhada à missão institucional desta Escola Judiciária, tendo viabilidade técnica - uma vez que o serviço buscado é de baixa complexidade - e economicamente viável, já que o valor orçado permite concluir sua adequação orçamentária ao orçamento desta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **DENYLSO DE SOUZA BARROS, Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral**, em 17/01/2024, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1431220** e o código CRC **4F4C8FC6**.

0009895-24.2023.6.02.8502

1431220v2